

INSTITUTO	
Documentação	
Fonte	D.O.U. nº 240-E (Seção 1)
Data	14/12/2000 Pg 61-82
Class.	10 v 00 371

### Representação no Pará

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no Estado do PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 545, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2.000, tendo em vista o disposto no Decreto 2.788, de 28 de setembro de 1.998, que alterou os artigos 3 e 6 do Decreto 1.282/94, considerando o disposto nas Instruções Normativa nºs. 4 e 5, de 28 de dezembro de 1.998, emitidas pelo IBAMA, e considerando a necessidade de estabelecer a lista de documentos para



TÍTULO	
Documentação	
Fonte	D.O.U. nº 240-E (Seção 1)
Data	14/12/2000 Pg 62
Class	2152

comprovação de posse por parte dos pequenos possuidores de glebas rurais, organizados na forma de associações e cooperativas, resolve:

Art. 1º - Os documentos aceitos pelo IBAMA, para o Plano de Manejo Florestal Comunitário, que caracterizam justa posse, são:

1. Autorização de Ocupação de Terras Públicas;
2. Carta de Anuência;
3. Contrato de Alienação de Terras Públicas da União;
4. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
5. Contrato de Concessão de Terras Públicas;
6. Contrato de Promessa de Compra e Venda de Terras Públicas da União;
7. Decreto Estadual de Reservas para áreas comunitárias;
8. Licença de Ocupação de terras públicas;
9. Termo de Doação;
10. Título Provisório de Terras Públicas Estadual;
11. Certidão de Inscrição de Ocupação de Terras da União (terrenos de Marinha e acrescidos);
12. Contrato de Cessão de Uso;
13. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

§ 1º - No caso do Plano de Manejo Florestal Comunitário ou Manejo Florestal Simplificado, será aceito como comprovante de residência na área, a Declaração da Associação ou Cooperativa a que o interessado pertencer, informando a localização e a dimensão do imóvel, e que o mesmo é associado e reside no respectivo imóvel há mais de um ano.

§ 2º - Além dos documentos referidos no "caput" deste artigo, a critério do IBAMA, poderá ser aceita declaração individual, emitida pelos Órgãos competente, de que está tramitando o processo de titularidade definitiva da área.

§ 3º - A declaração mencionada no parágrafo anterior deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do Plano de Manejo Florestal Comunitário.

§ 4º - Os documentos mencionados no "caput" deste artigo, terão que ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

Art. 2º - O detentor da posse deverá firmar com o IBAMA Termo de Ajustamento de Conduta, com força de Título Executivo para assegurar a reserva legal, conforme determina o § 10 do art. 16 da Lei nº 4.771/65, alterado pela Medida Provisória nº 1.956/2.000 (Anexo I ou Anexo II, conforme o caso); em substituição ao anexo VII da Instrução Normativa 05/98 emitida pelo IBAMA.

Art. 3 - A fim de comprovarem a sua legitimidade, as Associações ou Cooperativas deverão apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Estatuto Social;
2. Regimento Interno, se houver;
3. CNPJ;
4. Ata da Assembleia de criação registrada em Cartório;
5. Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria registrada em Cartório;
6. CPF e Identidade do Presidente.

§ 1º - Quando a Associação não possuir a figura de Presidente no seu Estatuto Social, em substituição ao mesmo, todos os membros da diretoria deverão apresentar os documentos de identidade e CPF.

§ 2º - A Associação deverá possuir, no mínimo um ano de existência na data do protocolo do Plano de Manejo Florestal Comunitário.

§ 3º - O(s) associado(s) que estiver(em) sendo representado(s) pela Associação deverá(ão) apresentar ao IBAMA cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 01 - Carteira de Identidade.
- 02 - CPF.

Art. 4º - No caso de Plano de Manejo Florestal Comunitário, o parecer final de aprovação deverá considerar as informações de vistoria de campo e ata de reunião realizada com a Associação ou Cooperativa proponente por ocasião da vistoria.

Art. 5º - Fica permitido o parcelamento do valor total correspondente à vistoria prévia de campo, para aprovação do Plano de Manejo Florestal Comunitário em 05 (cinco) parcelas iguais, corrigidas a partir da 2ª parcela, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Parcelamento de Débito (Anexo III).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELMA BARA MELGAÇO

ANEXO I

Termo de Ajustamento de Conduta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
E

Pelo presente instrumento particular de Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7347/85, e do § 10, do art. 16 da Lei nº 4.771/65, com a redação dada pela Medida Provisória 1.956/2.000, de um lado, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela lei nº 7735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.859.166/0001-02, Brasília- DF, neste ato representado por (nome, qualificação CPF/MF, C.I., residência) e do outro lado, (nome, qualificação, CPF/MF, C.I. residência), doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, resolve(m) pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, mediante as cláusulas seguintes:

INSTITUTO	
<b>Documentação</b>	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.V. nº 240-E (segab1)
Data	14/12/2000 Pg 62
Class.	371(3)

**I- DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O presente Termo tem por objetivo o compromisso de proceder a averbação da reserva legal estabelecida no inciso I, do art. 16, e seu § 8º, da lei 4.771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.956/2000.

**II- DA LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL E CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A área de reserva legal de .....ha, localizada..... (observar o § 4º do art. 16 da Lei 4771/65, alterada pela Medida Provisória nº 1.956/2000)

**CLÁUSULA TERCEIRA-** A área de reserva legal citada na cláusula anterior possui as seguintes características ecológicas: (citar as características ecológicas da área)

**III- DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA-** O COMPROMISSÁRIO se compromete a averbar a área de reserva legal mencionada na cláusula segunda, imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato.

**CLÁUSULA QUINTA-** O COMPROMISSÁRIO obriga-se por si e seus sucessores, por força de lei e do presente instrumento a não alterar a destinação da área de reserva legal comprometida, mesmo no caso de transmissão por venda, cessão ou doação, ou qualquer outro título, comprometendo-se, ainda a obedecer fielmente a legislação florestal em vigor.

**IV- DA INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA-** O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO do presente Termo, importará no cancelamento da autorização para exploração do Plano de manejo, sem prejuízo das demais cominações legais.

**V- PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA-** o presente Termo tem validade a partir da data de sua assinatura.

**VI- DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA-** Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Belém, de de

IBAMA COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**ANEXO II**

**Termo de Ajustamento de Conduta**

(No caso de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e similares)

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7347/85, e do § 10, do art. 16 da Lei nº 4.771/65, com a redação dada pela Medida Provisória 1.956/2.000, de um lado, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela lei nº 7735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.859.166/0001-02, Brasília- DF, neste ato representado por (nome, qualificação CPF/MF, C.I., residência) e do outro lado, (nome, qualificação, CPF/MF, C.I. residência), doravante denominado simplesmente 1º COMPROMISSÁRIO e o (nome do detentor do domínio do imóvel, qualificação) doravante denominado 2º COMPROMISSÁRIO, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, mediante as cláusulas seguintes:

**I- DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O presente Termo tem por objetivo o compromisso de proceder a averbação da reserva legal estabelecida no inciso I, do art. 16, e seu § 8º, da lei 4.771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.956/2000.

**II- DA LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL E CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A área de reserva legal de .....Ha, localizada..... (observar o § 4º do art. 16 da Lei 4771/65, alterada pela Medida Provisória nº 1.956/2000)

**CLÁUSULA TERCEIRA-** A área de reserva legal citada na cláusula anterior possui as seguintes características ecológicas: (citar as características ecológicas da área)

**III- DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA-** O 2º COMPROMISSÁRIO se compromete a averbar a área de reserva legal mencionada na cláusula segunda, imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato.

**CLÁUSULA QUINTA-** O 1º COMPROMISSÁRIO obriga-se por si e seus sucessores, por força de lei e do presente instrumento a não alterar a destinação da área de reserva legal comprometida, mesmo no caso de transmissão por venda, cessão ou doação, ou qualquer outro título, comprometendo-se, ainda a obedecer fielmente a legislação florestal em vigor.

**IV- DA INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA-** O não cumprimento pelo 1º COMPROMISSÁRIO do presente Termo, importará no cancelamento da autorização para exploração do Plano de manejo, sem prejuízo das demais cominações legais.

**V- PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA-** o presente Termo tem validade a partir da data de sua assinatura.

**VI- DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA-** Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Belém, de de

IBAMA 1º COMPROMISSÁRIO

2º COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

- 1.
- 2.